# RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**INEXIGIBLIDADE LICITAÇÃO N° 002/2025/CMT**
**PROCESSO ADM.: Nº 003/2025/CMT**
**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

A escolha da Locação do Imóvel para sediar a Câmara Municipal de Tucumã, localizado na Avenida Belém, nº 1353, Bairro das Flores, na cidade de Tucumã/PA, CEP: 68385-000, para a Sra. ADAIRES ALVES DE ABREU LANGUINOTTI, inscrita no CPF: 761.833.512-53**,** deu-se em razão da **v**erificação aos preços e condições vantajosas para o Poder Legislativo, a qual vem oferecendo por meio da locação do imóvel, satisfação e cordialidade observando alguns dos princípios basilares da Administração Pública, senão o Princípio da Eficiência, Economicidade e Continuidade dos Serviços Públicos.

Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades do presente Órgão, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de Inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra nas disposições do artigo 74, inciso V e § 5º da Lei n.º 14.133/2021, como se depreende pelo texto transcrito:

> **Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
>
> Paragráfo 5°. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> **I** – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis ás necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
>
> **II** – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
>
> **III** – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que

CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA:22981096000159 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA:22981096000159 Dados: 2025.01.30 17:13:35 -03'00'

evidenciem vantagem para ela.

A Locadora supra, já vem prestando serviços a esta Câmara de Vereadores desde 2013, com intuito de proporcionar comodidade e qualidade na manutenção predial, para assim, esta Casa de leis transparecer acessibilidade e integração dos atos praticados administrativamente e do Legislativo em suas atividades Parlamentares.

Por fim, indubitavelmente o entendimento que melhor concerne para justificar a razão de escolha do fornecedor é de que o imóvel está respaldado pelo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, emitido pela Coordenação de projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, na data de 15 de janeiro de 2025, demonstrando-se notória a autenticidade documental, a qualidade do imóvel e estimável conduta da locadora para com a locatária.

Tucumã – PA, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244

Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244
Dados: 2025.01.27 12:32:59 -03'00'

***Felipe Tiago de Sousa***
*Secretário Administrativo*
*Port. 001/2025*